

CATEGORIA 1: CIDADANIA POR NASCIMENTO

Caso o menor se enquadre nos casos indicados nos itens a), b), c), d), poderá ser registrado como cidadão italiano durante a menoridade, solicitando um agendamento pelo e-mail brasilia.statocivile@esteri.it.

O registro do menor é gratuito.

Nesse caso, o menor será reconhecido como cidadão italiano DESDE O NASCIMENTO, ainda que a cidadania seja reconhecida posteriormente ao nascimento.

No dia do agendamento, deverá ser entregue a certidão de nascimento do menor. A certidão deve ser solicitada nos Cartórios, apostilada no próprio Cartório e, posteriormente, traduzida por tradutor juramentado. A tradução também deverá ser apostilada.

Obs.: se os pais forem casados, é INDISPENSÁVEL que o casamento esteja registrado na Itália, assim como deverá ser registrada na Itália qualquer outra alteração do estado civil do pai/mãe cidadão italiano. Caso ainda não tenha sido providenciado, será possível efetuar na Embaixada o registro do casamento simultaneamente ao registro do nascimento. Sem o registro, ainda que simultâneo, do casamento, não será possível proceder ao registro do nascimento.

Se o menor nasceu de pais não legalmente casados ou mesmo antes do casamento, caso a certidão de nascimento não contenha a expressão “*foram declarantes os pais*” (são declarantes ambos os pais), será necessário apresentar um ato notarial brasileiro (“declaração pública de reconhecimento de maternidade/paternidade”) assinado pela parte que não figura como declarante na certidão de nascimento. Caso o menor já tenha completado 14 anos, será necessária também a sua presença no cartório ([modelo de declaração em caso de filho menor de 14 anos](#) e [modelo de declaração em caso de filho maior de 14 anos](#)). Esta declaração adicional deve ser realizada em um “Cartório”, deve ser acompanhada de Apostila e traduzida para o italiano por um tradutor juramentado brasileiro (tradução também apostilada). Este procedimento é válido também para casos de pais que celebraram casamento após o nascimento dos filhos. Caso a certidão de nascimento contenha a expressão “*foram declarantes os pais*”, não será necessário apresentar a declaração de filiação.

Para o caso c), cabe ao requerente demonstrar de forma inequívoca que os ascendentes em questão não possuem (ou não possuíam no momento do falecimento do ascendente, se ocorrido antes do nascimento do interessado) outras cidadanias além da italiana. Poderão ser apresentados certificados negativos de cidadania, comprovações de renúncia, de não inscrição em listas eleitorais e qualquer outro ato ou certificado útil para alcançar a prova exigida por lei. Declarações pessoais não são suficientes.

Para o caso d), a residência deverá ser comprovada por meio de um certificado histórico de residência emitido pelo Comune competente. É suficiente que apenas um dos genitores tenha residido na Itália, sendo considerados somente os genitores cidadãos italianos. A residência deve ter sido de pelo menos dois anos contínuos antes do nascimento do requerente. Não é considerada a residência na Itália de genitores estrangeiros. No caso de genitor cidadão italiano jure sanguinis que tenha obtido o reconhecimento de sua cidadania italiana após o período de residência na Itália, o requisito da residência na Itália é, de todo modo, considerado cumprido, e o filho pode obter o reconhecimento da cidadania italiana.